



Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	68.934.500,00	66.092.521,57	0,016	120,725	72.975.400,00	67.405.420,48	0,016	123,268	73.500.800,00	65.658.334,99	0,016	120,099
Receita Primária (I)	68.867.100,00	66.027.900,29	0,016	120,607	72.901.100,00	67.336.791,57	0,016	123,143	72.950.200,00	65.166.483,48	0,016	119,199
Despesa Total	66.765.700,00	64.013.135,19	0,015	116,927	70.182.600,00	64.825.786,00	0,016	118,551	70.400.600,00	62.888.923,36	0,015	115,033
Despesa Primária (II)	63.270.400,00	60.661.936,72	0,014	110,806	63.366.600,00	58.530.029,54	0,014	107,037	70.400.600,00	62.888.923,36	0,015	115,033
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.596.700,00	5.365.963,57	0,001	9,802	9.534.500,00	8.806.762,03	0,002	16,105	2.549.600,00	2.277.560,12	0,001	4,166
Resultado Nominal	2.315.400,00	2.219.942,47	0,001	4,055	2.145.900,00	1.982.110,30	-	3,625	2.054.200,00	1.835.018,83	-	3,357
Dívida Pública Consolidada	8.315.200,00	7.972.387,34	0,002	14,562	7.145.900,00	6.600.476,25	0,002	12,071	6.700.200,00	5.985.295,07	0,001	10,948
Dívida Consolidada Líquida	8.315.200,00	7.972.387,34	0,002	14,562	7.145.900,00	6.600.476,25	0,002	12,071	6.700.200,00	5.985.295,07	0,001	10,948
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
							Receita Total	58.069.500,00
Receita Primária (I)	58.022.400,00	-	101,665	56.333.475,45	-	107,168	(1.688.924,55)	-2,91
Despesa Total	56.592.100,00	-	99,159	50.758.992,82	-	96,564	(5.833.107,18)	-10,31
Despesa Primária (II)	53.601.800,00	-	93,919	48.094.871,39	-	91,495	(5.506.928,61)	-10,27
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.420.600,00	-	7,746	8.238.604,06	-	15,673	3.818.004,06	86,37
Resultado Nominal	2.412.300,00	-	4,227	(1.439.506,12)	-	(2,739)	(3.851.806,12)	-159,67
Dívida Pública Consolidada	11.200.000,00	-	19,624	7.270.200,00	-	13,831	(3.929.800,00)	-35,09
Dívida Consolidada Líquida	11.200.000,00	-	19,624	(6.089.671,68)	-	(11,585)	(17.289.671,68)	-154,37

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	52.310.700,00	58.069.500,00	11,01	64.105.600,00	10,39	68.934.500,00	7,53	72.975.400,00	5,86	73.500.800,00	0,72	
Receita Primária (I)	50.405.900,00	58.022.400,00	15,11	64.047.400,00	10,38	68.867.100,00	7,53	72.901.100,00	5,86	72.950.200,00	0,07	
Despesa Total	51.304.200,00	56.592.100,00	10,31	61.965.500,00	9,49	66.765.700,00	7,75	70.182.600,00	5,12	70.400.600,00	0,31	
Despesa Primária (II)	48.160.400,00	53.601.800,00	11,30	58.697.700,00	9,51	63.270.400,00	7,79	63.366.600,00	0,15	70.400.600,00	11,10	
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.245.500,00	4.420.600,00	96,86	5.349.700,00	21,02	5.596.700,00	4,62	9.534.500,00	70,36	2.549.600,00	-73,26	
Resultado Nominal	2.341.500,00	2.412.300,00	3,02	2.514.200,00	4,22	2.315.400,00	-7,91	2.145.900,00	-7,32	2.054.200,00	-4,27	
Dívida Pública Consolidada	13.650.400,00	11.200.000,00	-17,95	10.800.000,00	-3,57	8.315.200,00	-23,01	7.145.900,00	-14,06	6.700.200,00	-6,24	
Dívida Consolidada Líquida	13.650.400,00	11.200.000,00	-17,95	10.800.000,00	-3,57	8.315.200,00	-23,01	7.145.900,00	-14,06	6.700.200,00	-6,24	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	56.524.745,37	60.450.349,50	6,94	64.105.600,00	6,05	66.092.521,57	3,10	67.405.420,48	1,99	65.658.334,99	-2,59	
Receita Primária (I)	54.466.498,49	60.401.318,40	10,90	64.047.400,00	6,04	66.027.900,29	3,09	67.336.791,57	1,98	65.166.483,48	-3,22	
Despesa Total	55.437.163,74	58.912.376,10	6,27	61.965.500,00	5,18	64.013.135,19	3,30	64.825.786,00	1,27	62.888.923,36	-2,99	
Despesa Primária (II)	52.040.105,50	55.799.473,80	7,22	58.697.700,00	5,19	60.661.936,72	3,35	58.530.029,54	-3,51	62.888.923,36	7,45	
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.426.392,99	4.601.844,60	89,66	5.349.700,00	16,25	5.365.963,57	0,30	8.806.762,03	64,12	2.277.560,12	-74,14	
Resultado Nominal	2.530.126,56	2.511.204,30	-0,75	2.514.200,00	0,12	2.219.942,47	-11,70	1.982.110,30	-10,71	1.835.018,83	-7,42	
Dívida Pública Consolidada	14.750.048,92	11.659.200,00	-20,95	10.800.000,00	-7,37	7.972.387,34	-26,18	6.600.476,25	-17,21	5.985.295,07	-9,32	
Dívida Consolidada Líquida	14.750.048,92	11.659.200,00	-20,95	10.800.000,00	-7,37	7.972.387,34	-26,18	6.600.476,25	-17,21	5.985.295,07	-9,32	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento



Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	107.200.300,00	66,29	54.200.000,00	51,40	47.323.741,19	47,92
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	54.504.043,97	33,71	51.254.913,75	48,80	51.432.154,96	52,08
TOTAL	161.704.343,97	100,00	105.454.913,75	100,00	98.755.896,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	2.150.700,00	100,00	4.100.000,00	100,00	6.435.300,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.150.700,00	100,00	4.100.000,00	100,00	6.435.300,00	100,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	215.860,00	-	225.026,00
Alienação de Bens Móveis	215.860,00	-	165.015,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	60.011,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	30.560,00	8.200,00	299.957,17
DESPESAS DE CAPITAL	30.560,00	8.200,00	299.957,17
Investimentos	30.560,00	8.200,00	299.957,17
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2017 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2016 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	102.168,83	(83.131,17)	(74.931,17)

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento



Município de ALTÔNIA - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.417.288,80	4.059.900,00	2.984.190,34
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.820.150,42	3.654.700,00	2.905.375,10
Civil	2.820.150,42	3.654.700,00	2.905.375,10
Ativo	2.820.150,42	3.654.700,00	2.905.375,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	507.138,38	405.200,00	78.815,24
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	507.138,38	405.200,00	78.815,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.417.288,80	4.059.900,00	2.984.190,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)	6.696.188,44	7.675.800,00	8.952.686,15
Despesas Correntes	6.696.188,44	7.675.800,00	8.941.386,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	11.300,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	6.696.188,44	7.675.800,00	8.952.686,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	(3.278.899,64)	(3.615.900,00)	(5.968.495,81)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	918.177,25	1.716.126,27	3.169.356,74
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PLANO FINANCEIRO

	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.862.875,20	3.091.511,64	3.723.973,17
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.627.725,96	2.828.366,65	3.484.027,54
Civil	2.627.725,96	2.828.366,65	3.484.027,54
Ativo	2.627.725,96	2.828.366,65	3.484.027,54
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	235.149,24	263.144,99	239.945,63
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	235.149,24	263.144,99	239.945,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	2.862.875,20	3.091.511,64	3.723.973,17
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	2.862.875,20	3.091.511,64	3.723.973,17
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuflências Financeiras	917.700,00	1.700.000,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2018	0,00	0,00	0,00	39.309.861,17
2019	5.266.985,25	552.955,94	4.714.029,31	44.023.890,48
2020	5.345.598,80	753.398,03	4.592.200,77	48.616.091,25
2021	5.446.718,87	1.084.376,88	4.362.341,99	52.978.433,24
2022	5.548.482,66	1.379.504,53	4.168.988,13	57.147.421,37
2023	5.645.160,49	1.512.913,80	4.132.246,69	61.279.668,26
2024	5.746.155,81	1.600.916,88	4.145.238,93	65.424.907,19
2025	5.867.981,66	1.837.045,15	4.030.936,51	69.455.843,70
2026	5.952.172,97	2.136.501,52	3.815.671,45	73.271.515,15
2027	6.047.770,10	2.157.791,06	3.889.979,04	77.161.494,19
2028	6.136.610,42	2.143.586,62	3.993.023,80	81.154.517,99
2029	6.265.373,19	2.179.911,83	4.085.461,36	85.239.979,35
2030	6.352.407,25	2.128.656,08	4.223.751,17	89.463.731,52
2031	6.448.402,34	2.170.062,65	4.278.339,69	93.742.071,21
2032	6.493.264,06	2.168.356,63	4.324.907,43	98.066.978,64
2033	6.586.091,50	2.194.500,36	4.391.591,14	102.458.569,78
2034	6.689.796,06	2.166.417,40	4.523.378,66	106.981.948,44
2035	6.825.109,89	2.130.802,72	4.694.306,97	111.676.255,41
2036	6.857.620,17	2.070.775,40	4.786.844,77	116.463.100,18
2037	6.995.771,28	1.971.611,85	5.024.159,43	121.487.259,61
2038	7.128.379,54	2.029.570,84	5.098.808,70	126.586.068,31
2039	7.248.121,84	1.943.637,05	5.304.484,79	131.890.553,10
2040	7.397.394,48	1.852.718,99	5.544.675,49	137.435.228,59
2041	7.530.993,12	1.749.700,78	5.781.292,34	143.216.520,93
2042	7.687.890,70	1.629.612,73	6.058.277,97	149.274.798,90
2043	7.827.604,00	1.466.725,60	6.360.878,40	155.635.677,30
2044	7.981.213,47	1.321.338,87	6.659.874,60	162.295.551,90



2045	8.136.999,29	1.174.231,27	6.962.768,02	169.258.319,92
2046	8.281.478,58	1.013.369,68	7.268.108,90	176.526.428,82
2047	8.421.348,59	857.753,89	7.563.594,70	184.090.023,52
2048	589.219,92	710.299,64	(121.079,72)	183.968.943,80
2049	590.346,01	593.075,00	(2.728,99)	183.966.214,81
2050	589.135,55	478.610,01	110.525,54	184.076.740,35
2051	581.336,41	466.813,59	114.522,82	184.191.263,17
2052	579.879,10	373.903,97	205.975,13	184.397.238,30
2053	573.764,75	381.387,27	192.377,48	184.589.615,78
2054	574.953,76	315.297,18	259.656,58	184.849.272,36
2055	578.003,15	320.721,52	257.281,63	185.106.553,99
2056	572.926,40	273.715,98	299.210,42	185.405.764,41
2057	572.786,38	303.250,89	269.535,49	185.675.299,90
2058	576.861,65	270.116,81	306.744,84	185.982.044,74
2059	575.917,84	374.533,17	201.384,67	186.183.429,41
2060	576.280,89	344.538,35	231.742,54	186.415.171,95
2061	576.024,60	366.317,34	209.707,26	186.624.879,21
2062	574.152,46	333.584,97	240.587,49	186.865.446,70
2063	575.582,94	338.582,53	237.000,41	187.102.447,11
2064	568.824,32	303.440,38	265.383,94	187.367.831,05
2065	570.284,25	342.972,66	227.311,59	187.595.142,64
2066	572.000,34	310.731,59	261.268,75	187.856.411,39
2067	570.195,96	365.473,65	204.722,31	188.061.133,70
2068	566.177,89	319.587,20	246.610,49	188.307.744,19
2069	564.647,76	283.038,53	281.609,23	188.589.353,42
2070	562.733,65	240.751,74	321.981,91	188.911.335,33
2071	566.755,24	229.475,64	337.279,60	189.248.614,93
2072	566.181,70	184.232,68	381.949,02	189.630.563,95
2073	567.205,56	176.872,19	390.333,37	190.020.897,32
2074	572.114,31	144.132,42	427.981,89	190.448.879,21
2075	573.569,53	126.248,76	447.320,77	190.896.199,98
2076	576.415,50	95.806,07	480.609,43	191.376.809,41
2077	581.949,44	78.251,09	503.698,35	191.880.507,76
2078	585.999,41	56.725,34	529.274,07	192.409.781,83
2079	590.608,27	54.418,89	536.189,38	192.945.971,21
2080	594.788,32	39.588,93	555.199,39	193.501.170,60
2081	600.804,26	48.094,70	552.719,56	194.053.890,16
2082	606.111,79	32.021,74	574.090,05	194.627.980,21
2083	612.240,81	26.058,77	586.182,04	195.214.162,25
2084	616.856,63	19.381,13	597.475,50	195.811.637,75
2085	623.144,60	17.519,98	605.624,62	196.417.262,37
2086	628.795,11	10.388,02	618.407,09	197.035.669,46
2087	630.283,89	12.725,18	617.558,71	197.653.228,17
2088	662.869,56	13.383,08	649.486,48	198.302.714,65
2089	621.463,33	13.435,94	608.027,39	198.910.742,04
2090	615.433,24	13.120,38	602.312,86	199.513.054,90
2091	609.100,33	12.140,35	596.959,98	200.110.014,88
2092	605.214,32	12.431,97	592.782,35	200.702.797,23

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício do Exercício Anterior+(c) (d)
2018	0,00	0,00	0,00	6.253.942,43
2019	9.533.075,98	6.929.713,75	2.603.362,23	8.857.304,66
2020	11.148.144,45	7.148.824,99	3.999.319,46	12.856.624,12
2021	12.623.872,10	7.489.847,23	5.134.024,87	17.990.648,99
2022	12.951.595,94	7.882.006,14	5.069.589,80	23.060.238,79
2023	13.267.662,73	8.258.209,98	5.009.452,75	28.069.581,54
2024	13.595.728,83	8.513.242,72	5.082.486,11	33.152.067,65
2025	13.839.561,56	9.175.227,92	4.664.333,64	37.816.401,29
2026	14.114.189,63	9.510.131,15	4.604.058,48	42.420.459,77
2027	14.392.982,93	9.570.398,01	4.822.584,92	47.243.044,69
2028	14.696.784,37	9.647.812,66	5.048.971,71	52.292.016,40
2029	15.011.286,36	9.842.687,47	5.168.598,89	57.460.615,29
2030	15.350.631,54	9.953.872,24	5.396.759,30	62.857.374,59
2031	15.698.076,08	10.112.737,88	5.585.338,20	68.442.712,79
2032	16.052.378,24	10.244.082,42	5.808.295,82	74.251.008,61
2033	16.247.945,89	10.267.283,56	5.980.662,33	80.231.670,94
2034	16.781.670,85	10.509.178,90	6.272.491,95	86.504.162,89
2035	17.130.940,05	10.740.208,85	6.390.731,20	92.894.894,09
2036	17.523.926,26	10.745.590,18	6.778.336,08	99.673.230,17
2037	17.916.949,15	10.993.107,62	6.923.841,53	106.597.071,70
2038	18.324.573,33	11.038.865,45	7.285.707,88	113.882.779,58
2039	18.738.629,19	11.214.519,14	7.524.110,05	121.406.889,63
2040	19.199.391,46	11.256.968,05	7.942.423,41	129.349.313,04
2041	11.156.944,40	11.298.167,32	(141.222,92)	129.210.090,12
2042	11.143.556,33	11.180.050,66	(36.494,33)	129.210.090,12
2043	11.151.740,22	11.341.947,79	(190.207,57)	129.210.090,12
2044	11.141.362,89	11.425.791,28	(284.428,39)	129.210.090,12
2045	11.123.617,03	11.402.891,66	(279.274,63)	129.210.090,12
2046	11.105.607,70	11.307.916,88	(202.309,18)	129.210.090,12
2047	11.087.922,42	11.154.882,54	(66.960,12)	129.210.090,12
2048	11.081.722,70	11.022.889,38	58.833,32	129.210.090,12
2049	11.087.381,07	10.998.151,93	89.229,14	129.210.090,12
2050	11.083.779,17	10.898.883,80	184.895,37	129.210.090,12
2051	11.090.434,67	10.920.612,57	169.822,10	129.210.090,12
2052	11.090.660,25	10.752.881,40	337.778,85	129.210.090,12
2053	11.106.521,28	10.575.638,19	530.883,09	129.210.090,12



2054	11.137.374,21	10.453.855,31	683.518,90	129.210.090,12
2055	11.173.223,32	10.332.080,37	841.142,95	129.210.090,12
2056	11.223.937,32	10.255.320,69	968.616,63	129.210.090,12
2057	11.280.200,92	10.195.151,78	1.085.049,14	129.210.090,12
2058	11.332.570,76	10.036.024,74	1.296.546,02	129.210.090,12
2059	11.403.111,93	9.836.646,82	1.566.465,11	130.776.555,23
2060	11.502.360,27	9.704.770,32	1.707.589,95	130.365.953,80
2061	11.600.141,47	9.773.988,51	1.826.152,96	132.192.106,76
2062	11.699.639,65	9.683.141,69	2.016.497,96	134.208.604,72
2063	11.816.025,76	9.609.764,23	2.206.261,53	136.414.866,25
2064	11.937.781,07	9.473.333,61	2.464.447,46	138.879.313,71
2065	12.066.541,92	9.425.578,10	2.660.963,82	141.540.277,53
2066	12.242.028,07	9.372.770,69	2.869.257,38	144.409.534,91
2067	12.407.845,96	9.307.016,82	3.100.829,14	147.510.364,05
2068	12.591.661,79	9.263.771,02	3.327.890,77	150.838.254,82
2069	12.782.546,95	9.161.303,46	3.621.243,49	154.459.498,31
2070	12.998.979,47	9.079.914,32	3.919.065,15	154.459.498,31
2071	13.231.030,80	9.041.515,61	4.189.515,19	154.459.498,31
2072	13.481.747,04	9.049.597,19	4.432.149,85	154.459.498,31
2073	13.737.340,24	8.963.143,20	4.774.197,04	154.459.498,31
2074	14.028.470,02	8.795.032,50	5.233.437,52	154.459.498,31
2075	14.323.116,54	8.945.695,37	5.377.421,17	154.459.498,31
2076	14.641.873,27	8.893.663,76	5.748.209,51	154.459.498,31
2077	14.985.183,28	8.861.893,28	6.123.290,00	154.459.498,31
2078	15.344.947,42	8.769.410,05	6.575.537,37	154.459.498,31
2079	15.740.056,30	8.736.557,34	7.003.498,96	154.459.498,31
2080	16.159.684,33	8.719.289,35	7.440.394,98	154.459.498,31
2081	16.602.371,97	8.676.056,26	7.926.315,71	154.459.498,31
2082	17.077.752,52	8.660.762,61	8.416.989,91	154.459.498,31
2083	17.578.972,79	8.619.963,81	8.959.008,98	171.176.477,29
2084	17.118.679,23	8.626.117,32	8.492.561,91	179.669.039,20
2085	18.664.590,87	8.600.648,84	10.083.942,03	189.752.981,23
2086	19.292.881,38	8.635.442,14	10.657.439,24	200.410.420,47
2087	19.929.345,80	8.625.648,08	11.303.697,72	211.714.118,19
2088	20.607.474,22	8.605.084,88	12.002.389,34	223.716.507,53
2089	21.329.435,89	8.597.259,57	12.732.178,32	236.448.683,85
2090	22.089.805,84	8.545.242,85	13.544.562,99	249.993.246,84
2091	22.907.797,45	8.577.175,95	14.330.621,50	264.323.868,34
2092	23.763.350,39	8.552.548,68	15.210.801,71	279.534.670,05

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

NOTA EXPLICATIVA:

Página: 5 de 5

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA

CLAUDENIR GERVASONE

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Anistia	APOSENTADO/SALARIO MINIMO/UNICO IMOVEL E RENDA	77.300,00	85.900,00	92.300,00	Reavaliação de Imóveis edificados nos 3 ultimos exercícios anteriores.
TOTAL			77.300,00	85.900,00	92.300,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

Município de ALTÔNIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	2.100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	700.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.400.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.400.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço
www.altonia.pr.gov.br <http://altonia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8181





LEI Nº 1.730/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Altônia, Estado do Paraná, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, e, indireta constituída pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Altônia.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637 STN, de 18 de outubro de 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes anexos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais, obedecendo a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10º - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais.



Art. 11º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 4%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15º - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2,00% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



Art. 24º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 25º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26º - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão editar através de ato próprio, a execução Créditos adicionais suplementares em até 30%(trinta por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício de 2020.

Art. 27º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 28º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 30º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 31º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a



remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 33º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 10%(Dez por cento), obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34º – A concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2020 terá como teto o percentual de 6%(seis por cento), obedecendo as disponibilidades orçamentárias e financeiras e o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20, III da LRF.

Art. 35º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 38º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).



Art. 39º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 40º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 42º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ver. Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2020

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ação Trabalhista	41.600,00	Redução de despesas de custeio no mesmo valor	41.600,00
SUBTOTAL	41.600,00	SUBTOTAL	41.600,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Indenização a Terceiros	14.200,00	Redução despesas correntes para suprimento	14.200,00
Frustração de Arrecadação	89.200,00	Redução de Despesas correntes equivalentes	89.200,00
SUBTOTAL	103.400,00	SUBTOTAL	103.400,00
TOTAL	145.000,00	TOTAL	145.000,00

FORNE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento
 Secretaria de Finanças
 Divisão de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
 LEI Nº 1.733/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
 Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Altônia, e dá outras providências.
 O povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altônia, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

- I - Aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- II - Acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda
- III - Deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;
- IV - Apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço
www.altonia.pr.gov.br <http://altonia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
 Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8181



V - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - Apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - Articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - Manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - Promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - Sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - Acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - Acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - Analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretrizes já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - Realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - Atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - Propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e o cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Altônia - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Altônia, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.



Seção I
Dos Recursos do FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:

- I** - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II** - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III** - Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV** - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V** - O superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI** - Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII** - Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VIII** - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - Despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná; II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

- a)** Instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- b)** Conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- c)** Cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- d)** Promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- e)** Promover a orientação e a qualificação profissional;
- f)** Prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g)** Fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;
- h)** Outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III** - Promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- IV** - Assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associativo;
- V** - Programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
- VI** - Despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
- VII** - Despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- VIII** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IX** - Reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- X** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III
Da Administração do FMT

Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I** - Exercer a função de ordenador de despesa;
- II** - Praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III** - Autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV** - Assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V** - Autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI** - Encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
- VII** - Submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII** - Encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- IX** - Exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo Decreto nº 017/2019, de 11 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no *caput*, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80